

**Lei Municipal 776/2024**

de 20 de junho de 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Bom Jesus/PB para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42 da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno faz saber que a Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus aprovou e eu, Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, Prefeita Constitucional de Bom Jesus - PB, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 17.990,00 (dezessete mil novecentos e noventa reais)**.

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 8.995,00 (oito mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

**Art. 4º** Os(as) Secretários(as) Municipais receberão um subsídio mensal no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

**Art. 5º** O(a) Vereador(a) receberá um subsídio mensal no valor de até **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

**Art. 6º** O(a) Vereador(a) investido na função de Presidente receberá um subsídio mensal no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

**Art. 7º** O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município de Bom Jesus/PB.

**Parágrafo único.** A revisão geral anual prevista no *caput* será concedida a partir do segundo ano do mandato.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Bom Jesus, em 20 de junho de 2024.

*Denise B. M. B. Pereira*

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira  
**Prefeita Constitucional**